



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 426/2026

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de maio de 2026.

EMERSON PEREIRA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/05/2026 16:49:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-988536-5Q3H5G-1J707G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Igualdade Racial — COMIR, institui o Fundo Municipal da Igualdade Racial — FMIR, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Igualdade Racial — COMIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos do Município de Votuporanga, e fica instituído o Fundo Municipal da Igualdade Racial — FMIR, destinado ao financiamento de ações e políticas públicas de promoção da igualdade racial e combate à discriminação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I — igualdade racial: a garantia de tratamento equitativo e de oportunidades iguais a todos os grupos étnico-raciais, em especial à população negra, indígena, quilombola, cigana e demais comunidades tradicionais, assegurando o respeito à diversidade e a eliminação de todas as formas de discriminação racial;

II — discriminação racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais;

III — políticas de ação afirmativa: programas e medidas especiais adotados para corrigir desigualdades históricas e garantir a igualdade de oportunidades.

Art. 3º São objetivos do COMIR:

I — promover a igualdade racial no âmbito do Município de Votuporanga, em consonância com a Constituição Federal, art. 215, §3º, e art. 216-A, com a Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), e com a Lei Orgânica do Município;

II — propor, monitorar e avaliar políticas públicas municipais voltadas à eliminação da discriminação racial e à valorização da diversidade étnico-racial;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III — articular-se com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais para o intercâmbio de experiências e captação de recursos;

IV — estimular a participação social e o controle democrático das políticas de igualdade racial.

CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O COMIR terá composição paritária, integrado por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I — 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, dentre servidores das Secretarias Municipais de Direitos Humanos, Educação, Saúde, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

II — 5 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre entidades e movimentos representativos da comunidade negra, indígena, quilombola, cigana e demais grupos étnico-raciais, mediante processo eleitoral convocado pelo Conselho.

§1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum específico, garantindo-se a participação de:

- a) organizações não governamentais com atuação comprovada na promoção da igualdade racial;
- b) movimentos sociais de combate ao racismo;
- c) coletivos e associações de indígenas, quilombolas e ciganos, quando existentes no município.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§3º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º O COMIR será presidido pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos ou por quem este indicar, e a Vice-Presidência será exercida por um dos representantes da sociedade civil, eleito entre seus pares.

Art. 6º O COMIR contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, responsável pelo apoio administrativo e técnico necessário ao seu funcionamento.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 7º O COMIR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§1º As reuniões serão públicas e abertas à participação da sociedade civil, que poderá manifestar-se conforme regimento interno.

§2º O quórum mínimo para instalação das reuniões é de maioria simples dos membros.

Art. 8º O COMIR poderá criar Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho temporários para aprofundar estudos e propor soluções sobre temas específicos relacionados à igualdade racial, com a participação de especialistas e representantes da sociedade.

Art. 9º O regimento interno do COMIR será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse dos conselheiros e aprovado por maioria absoluta.

CAPÍTULO III — DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 10 Compete ao COMIR:

I — propor ao Poder Executivo municipal políticas, programas e ações de promoção da igualdade racial e combate à discriminação;

II — fiscalizar a execução das políticas públicas de igualdade racial no âmbito do município, emitindo pareceres e recomendações;

III — articular-se com órgãos públicos estaduais e federais, bem como com entidades privadas e organismos internacionais, para cooperação técnica e financeira;

IV — promover debates, seminários, audiências públicas e campanhas educativas sobre a temática racial;

V — opinar sobre projetos de lei municipais que versem sobre igualdade racial;

VI — receber denúncias de discriminação racial e encaminhá-las aos órgãos competentes, acompanhando sua apuração;

VII — elaborar relatório anual das ações desenvolvidas, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 11 O COMIR manterá diálogo permanente com os movimentos e entidades representativas da comunidade negra, indígena e demais grupos étnico-raciais, assegurando sua participação nas discussões e decisões.

CAPÍTULO IV — DO FUNDO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal da Igualdade Racial — FMIR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, com a finalidade de captar e aplicar recursos em programas, projetos e ações de promoção da igualdade racial.

Art. 13 Constituem receitas do FMIR:

- I — dotações orçamentárias próprias do Município;
- II — transferências voluntárias da União e do Estado de São Paulo;
- III — doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV — multas decorrentes de infrações administrativas e judiciais relacionadas a atos de discriminação racial;
- V — rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI — produto de convênios, acordos e contratos firmados com organismos públicos e privados;
- VII — outras receitas eventuais.

Art. 14 Os recursos do FMIR serão destinados exclusivamente ao financiamento de:

- I — projetos e programas de promoção da igualdade racial, inclusive ações afirmativas;
- II — capacitação de profissionais da educação, saúde, segurança pública e demais áreas para o atendimento à diversidade étnico-racial;
- III — campanhas educativas de combate ao racismo e valorização da cultura afro-brasileira, indígena e cigana;
- IV — apoio a eventos culturais e científicos relacionados à temática racial;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V — custeio das atividades do COMIR, incluindo despesas administrativas e operacionais.

Art. 15 O FMIR será gerido por um Conselho Gestor, composto por:

I — 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II — 3 (três) representantes da sociedade civil, eleitos entre os membros do COMIR.

§1º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos.

§2º Compete ao Conselho Gestor aprovar a aplicação dos recursos, fiscalizar a execução financeira e prestar contas ao COMIR e aos órgãos de controle.

Art. 16 A prestação de contas do FMIR será apresentada anualmente ao COMIR e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as normas de direito financeiro.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 O Poder Executivo Municipal promoverá a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação, dispondo, inclusive, sobre a estrutura administrativa do COMIR e os procedimentos para eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, que serão suplementadas se necessário.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3556, de 13 de setembro de 2002.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/05/2026 16:49:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-988536-5Q3H5G-1J707G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atende ao mandamento constitucional de promoção do bem de todos, sem preconceitos de raça, cor ou origem (art. 3º, IV, da Constituição Federal), e alinha-se às diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que estabelece a criação de conselhos e fundos como instrumentos essenciais para a implementação de políticas de igualdade racial em âmbito municipal.

Votuporanga, como cidade em crescimento e diversa em sua composição étnico-racial, necessita de um órgão permanente e estruturado para combater as desigualdades históricas que ainda atingem a população negra, indígena e demais grupos.

A criação do Conselho Municipal de Igualdade Racial — COMIR permitirá a formulação participativa de políticas públicas, o monitoramento das ações governamentais e a canalização de recursos específicos por meio do Fundo Municipal da Igualdade Racial — FMIR.

A composição paritária assegura o equilíbrio entre o poder público e a sociedade civil, garantindo que as vozes das comunidades afetadas sejam ouvidas diretamente nas decisões.

O mandato de dois anos, com possibilidade de recondução, confere continuidade às ações, enquanto as câmaras temáticas permitem aprofundamento técnico em questões estratégicas.

O Fundo Municipal, por sua vez, viabilizará financeiramente projetos de ação afirmativa, capacitação e campanhas educativas, sem onerar excessivamente o orçamento municipal, pois poderá receber doações, transferências e multas.

A gestão compartilhada entre Executivo e sociedade civil, por meio do Conselho Gestor, garante transparência e controle social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na construção de uma sociedade mais justa e igualitária em Votuporanga.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de maio de 2026.

EMERSON PEREIRA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 25/05/2026 16:49:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-988536-5Q3H5G-1J707G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





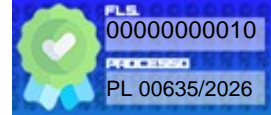
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **INDICAÇÃO Nº 426/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **INDICAÇÃO Nº 426/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 635/2026** em **25/05/2026** às **16:49:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de maio de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 25/05/2026 17:50:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-204C6U-817V2E-6D7T8F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

